

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 21941825/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.000348/2022-08

Assunto: Auto de Infração nº 08240.000348/2022-08

Interessado: ANDRII MALKOV

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 15 de Janeiro de 2022, em desfavor de ANDRII MALKOV, nacional da UCRÂNIA, portador do Passaporte Comum nº FH424824, ingressante em território nacional no dia 01 de Dezembro de 2021, sob a classificação de Tripulante marítimo, supostamente por ultrapassar em 15 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação

migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 25 de Janeiro de 2022, o autuado alegou que no momento da multa estava impossibilitado de sair do país em decorrência da confirmação de contaminação por Covid-19 em dois dos tripulantes embarcados no navio, e que por ordem da ANVISA foi decretada quarentena para a embarcação impedindo o desembarque de todos os tripulantes.

Todavia, o prazo de permanência do autuado se encerrou no dia 31/12/2021 e a confirmação de casos de Covid-19 na tripulação da embarcação somente no dia 18/01/2022. Logo, o autuado já deveria ter regularizado a sua situação migratória ou deixado o País antes da quarentena decretada pela ANVISA.

Dito isso, esta DELEMIG decide por indeferir o pedido de cancelamento da multa, visto que o autuado não se regularizou no prazo legal, sendo assim fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Micharlen Braga Sampaio Estagiário

DECISÃO

- 1. Ciente e de acordo com o Parecer acima.
- 2. <u>Publique-se</u> esta decisão no site da PF, conforme o art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
- 3. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7°, §2° da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

4. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal, em 03/02/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 21941825 e o código CRC 0D1D4479.

SEI nº 21941825 **Referência:** Processo nº 08240.000348/2022-08